



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E AS EMPRESAS HYPERA S.A., BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. E MONTE CRISTALINA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Declarar ao público externo (mercado e clientes), ostensivamente, em seu sítio eletrônico, o compromisso institucional com a integridade e a política de tolerância zero com corrupção e fraudes.
2. Realizar manifestações de apoio ao programa de integridade pela alta direção, de forma periódica, tanto para o público interno quanto para o externo.
3. Estabelecer critérios específicos de integridade para nomeação de pessoas para cargos com poderes de gestão, administração e representação legal.
4. Atribuir formalmente, ao (à) Gerente de Compliance, autonomia suficiente para garantir o desempenho de suas atribuições com independência e imparcialidade.
5. Ministrare treinamentos periódicos acerca do conteúdo de seu programa de integridade aos principais terceiros com os quais a Hypera S.A. se relaciona, abrangendo, no mínimo, os parceiros de negócios críticos (alto risco), incluindo agentes intermediários.
6. Elaborar Plano de Treinamento do qual conste o tema, o público-alvo e a periodicidade dos treinamentos, bem como instrumentos de controle de presença e de retenção do conteúdo, o qual deve ser atualizado ao menos anualmente, inserindo os treinamentos específicos de integridade.
7. Realizar periodicamente (no mínimo, bianual), análise de riscos que inclua os fatores relacionados ao programa de integridade.
8. Demonstrar, periodicamente, a aplicação da Política Anticorrupção, Política de Doações e Política de Relacionamento com o Poder Público.
9. Estabelecer políticas e procedimentos internos que assegurem a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos nas subsidiárias brasileiras, com fluxos de elaboração de registros contábeis, mecanismos para detectar *red flags* e regras de verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento.
10. Demonstrar, periodicamente, a aplicação e o monitoramento do processo de *due diligence* em relação aos terceiros com os quais a Empresa se relaciona.
11. Detalhar, em política específica, os procedimentos preventivos a serem adotados nos processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, especificando quais ações devem ser adotadas caso se verifique a presença de histórico de prática de atos relacionados à corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos no terceiro envolvido na operação.

12. Indicar expressamente na página do canal de denúncias da Empresa a mensagem de que ele pode ser utilizado para a realização de denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei nº 12.846/2013.
13. Elaborar normativo interno que estabeleça as consequências das denúncias apuradas, como as sanções a serem aplicadas e as medidas de remediação a serem adotadas.
14. Treinar, periodicamente, colaboradores e membros da alta direção acerca desses normativos, bem como de todas as ferramentas adotadas pela Empresa com o objetivo de fortalecer os controles internos e evitar a reiteração dos atos lesivos investigados.
15. Divulgar, em sua página eletrônica:

15.1 Informações sobre doações e patrocínios realizados pela Empresa que tenham como beneficiários órgãos e entidades que integram a Administração Pública, direta e indireta, indicando, no mínimo: (i) objeto da doação/patrocínio; (ii) ente público beneficiado e data da operação.

15.2 Relatório anual, assinado, necessariamente, pelo responsável pela área de integridade (*compliance*) e pelo Presidente do Conselho de Administração, com as principais ações relacionadas ao programa de integridade promovidas pela Empresa no ano de referência, contendo, no mínimo: (i) informações sobre a aprovação ou atualização das principais políticas de integridade; (ii) eventuais alterações na estrutura das áreas e comitês relacionados diretamente ao tema integridade; (iii) treinamentos realizados no período e o número de funcionários alcançados por esses treinamentos; (iv) estatísticas dos canais de denúncia e as principais ações de fomento à integridade realizadas internamente e junto aos parceiros de negócio.